

Processo n.: @CON 18/00699856

Assunto: Consulta - Financiamento de projetos culturais, por meio de Edital, modalidade Prêmio, para proponentes culturais pessoas físicas

Interessado: Márcio Brosowsky

Unidade Gestora: Fundação Cultural de São Bento do Sul

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 315/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), com exceção do art. 104, inciso V, que poderá ser avaliado pelo Plenário de acordo com o art. 105, § 2º, do RI.

2. Reformar, com fundamento no art. 156 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, o Prejulgado n. 1749, para incluir subitem no item 2, de modo que passe a contar com a seguinte redação:

Prejulgado 1749

[...]

2. O concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias (art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2.1. É lícito o financiamento de projetos culturais com recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura por meio de Edital de Concurso com a previsão de participação apenas de pessoas físicas, devendo ser observada a norma local quando há limitação na utilização dos referidos recursos.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Parecer COG n. 149/2018**, ao Sr. Márcio Brosowsky, Presidente da Fundação Cultural de São Bento do Sul, e ao Sr. Célio Antônio Schmitt, Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sul.

Ata n.: 30/2019

Data da sessão n.: 20/05/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC